



Decisão 01332/2021-4 - 2ª Câmara

Processo: 01034/2015-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: VALERIA CRISTINA GEHRING

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação do **Decreto nº 497/2014** (fl. 114 do evento 3), retificado pelo **Decreto nº 702/2014** (fl. 249 do evento 5), que concede o benefício de PENSÃO a VALÉRIA CRISTINA GEHRING, DÉBORA SILVA PRAXEDES, BIANCA SILVA PRAXEDES e a GABRIEL GEHRING PRAXEDES, na qualidade de dependentes para fins previdenciários do ex-segurado VALDECI PRAXEDES, com fundamento no artigo 6º, §1º, c/c o artigo 7º, inciso II e artigo 15 da lei Municipal 602/2001 e artigo 40, §7º da Constituição Federal.

Após diligência, submetido novamente o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 5026/2020-1, evento 12).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1660/2021-4, evento 15, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 23/7/2014, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 31 do evento 3.

Os pleiteantes comprovam nos autos situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de folhas 27, 28, 41 e 53 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos benefícios de fl. 274, evento 5, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1332/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Decreto nº 497/2014 (fl. 114 do evento 3), retificado pelo **Decreto nº 702/2014** (fl. 249 do evento 5), que concede o benefício de Pensão a **VALÉRIA CRISTINA GEHRING, DÉBORA SILVA PRAXEDES, BIANCA SILVA PRAXEDES** e a **GABRIEL GEHRING PRAXEDES**, a partir de **23/7/2014**, fixado no montante de **R\$ 1.986,26** e deferido em cotas iguais a cada dependente (fl. 274, evento 5).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/05/2021 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente